

LEI Nº 2.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.008

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.117.788/0001-34, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.117.788/0001-34, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3884/2007, assim identificado:

“Lote nº 02, da Quadra “N”, localizado no Distrito Industrial II, com área total de 9.047,89 m² (nove mil, quarenta e sete metros e oitenta e nove centímetros quadrados)

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 135.718,35 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 4.314, de 09 de dezembro de 2008.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.

- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- e) Empregar, diretamente, ao menos 15 (quinze) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3884/2007, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3884/2007, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.408, de 19 de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e oito (30.12.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal